

Análise Técnica nº 017/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.07.1159P.

Beneficiária: Tamara Sales Sacramento.

Objeto: pensão por morte.

Interessados: Diretoria de Benefícios e Fiscalização, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Tamara Sales Sacramento.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de manifestação da regularidade e conformidade do processo que culminou com a **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **TAMARA SALES SACRAMENTO**, cônjuge do ex-servidor **VERGÍLIO DINIZ SACRAMENTO**, em decorrência do falecimento deste, ocorrido em 12/06/2017.

Segue-se breve relatório.

A Requerente apresentou requerimento de pensão por morte em fl. 02.

Apresentou certidão de óbito do ex-servidor **VERGÍLIO DINIZ SACRAMENTO** em fl. 03.

Em fl. 05, consta certidão de casamento.

Está presente o Decreto nº 0354, de 20/02/2006, que nomeou o ex-servidor **VERGÍLIO DINIZ SACRAMENTO** para o cargo de provimento efetivo de professor, do quadro de pessoal civil do Estado do Amapá, o termo de posse e publicações no diário oficial, conforme se verifica em fl. 06-13.

Em fls. 14-19, constam contracheques do ex-servidor e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) da requerente.

Consta à fl. 20 declarações da Requerente **TAMARA SALES SACRAMENTO** informando que não recebe qualquer pensão paga pelo erário.

Às fls. 22-24, constam a ficha do ex-segurado, planilha de cálculo de pensão por morte e análise de instrução processual da Divisão de Cadastro de Benefícios/AMPREV.

Às fls. 29-30 dos autos, consta Parecer Técnico nº 366/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, atestando que os autos se encontram devidamente instruído para análise de concessão do benefício.



Parecer jurídico n. 306/2017-PROJUR/AMPREV, devidamente lavrado e aprovado consta às fls. 33-37, opinando favoravelmente ao pedido de pensão por morte.

Homologação do Parecer jurídico n. 306/2017-PROJU/AMPREV, à fl. 38.

Ato concessório da pensão – Portaria n. 119, de 3 de agosto de 2017, às fls. 40-41.

Manifestação.

Da análise dos autos vislumbro como necessário que seja observado a previsão contida no art. 16, inciso III, da Lei Estadual n. 0915/2005, que discorre sobre a perda da qualidade de dependente para o cônjuge ou companheiro pela constituição de outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável, o que, por via de consequência, me induz recomendar ao setorial competente da AMPREV a observação desse dispositivo legal.

De mais a mais, o direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício.

A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício de pensão por morte, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com a ressalva para que o setorial competente da AMPREV observe a previsão contida no art. 16, inciso III, da Lei Estadual n. 0915/2005, que discorre sobre a perda da qualidade de dependente para o cônjuge ou companheiro pela constituição de outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 08 de março de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



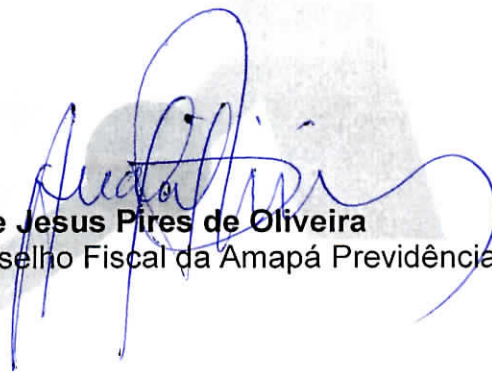
RECEBIDO
11 / 03 / 19


CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência